



LEI Nº 035, DE 04 DE MARÇO DE 1948.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei, cuja execução fica dependendo da indicação, pelo legislativo Municipal, dos recursos necessários para fazer face às despesas, consoantes o disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a construir, nos diversos pontos de passagem do ribeirão das antas, que contorna a cidade, e bem assim na sobra d'água no terreno do velho matadouro, 100 (cem) tanques duplos para lavagem de roupa.

Parágrafo único: Na concentração de cada grupo de 20 tanques a prefeitura Municipal fará edificar uma Ava cobertura para agasalhos das lavadeiras.

Art. 2º. A sessão de engenharia e produção, dentro de trinta dias da publicação desta lei, levantará o plano da construção nela prevista, submetendo a estudo e aprovação do prefeito municipal.

Art. 3º. Os tanques de da lavagem de roupas serão constituídos de cimento e tijolos e revestidos de material liso, impermeável e resistente em lugar arejado e salubre.

Art. 4º. As águas servidas reverterão, por meio de esgotos, de preferência ao leito mestre das águas.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e devolva-se à Câmara Municipal para indicação de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de março de 1948

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Baltasar dos Reis
SECRETARIO